



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

### PODER EXECUTIVO

Prefeito em exercício: José Aloísio Dias

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.951

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.073, de 2021, que instituiu o Programa Hortas Comunitárias Municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 5.073, de 19 de março de 2021; e na forma do art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do programa "Hortas Comunitárias Municipais", destinado a estimular o aproveitamento de terrenos ociosos para a produção de alimentos orgânicos pela população em regime de cooperação comunitária.

Parágrafo único. Além dos objetivos do Programa enumerados no art. 1º da Lei Municipal nº 5.073, de 19 de março de 2021, constituem diretrizes do programa:

I - Encorajar a implementação de práticas de segurança alimentar e nutricional no Município.

II - possibilitar e melhorar as condições de geração de renda familiar, visando minimizar situações de vulnerabilidade social e econômica;

III - possibilitar aos envolvidos a participação em programas de governo de estímulo à produção e comercialização de seus produtos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Horticultor Comunitário: indivíduo envolvido nos manejos das "Hortas Comunitárias Municipais";

II - Instituições parceiras: instituições públicas ou privadas que prestem assistência técnica e gerencial em atividades de produções agrícolas e agroecológicas.

Art. 3º As Hortas Comunitárias Municipais poderão ser implantadas em terrenos com área de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), observado o disposto no art. 2º da Lei nº 5.073, de 2021, e, ainda, os seguintes parâmetros:

I - respeito às práticas conservacionistas do solo e da água;

II - condução através de manejo sustentável, em formato de canteiros e/ou mandalas;

III - respeito às restrições de uso, principalmente quanto às áreas de preservação permanente, nos termos da Lei Federal nº 12.651, 2012, ainda que dentro de área com uso antrópico consolidado;

IV - cultivo anual, de forma ininterrupta, de, no mínimo, 6 (seis) espécies distintas. Parágrafo único. O programa de que trata este Decreto poderá ser implementado, ainda, na hipótese de dois ou mais imóveis contíguos, desde que a soma de suas áreas não ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º Os terrenos públicos e particulares de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 5.073, de 2021, somente poderão ser utilizados no âmbito do programa "Hortas Comunitárias Municipais" após anuência formal do Poder Público ou do proprietário, sendo vedada a construção de qualquer benfeitoria permanente na área cedida.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS o cadastramento e processamento dos pedidos de anuência de que trata a alínea "b" do art. 4º da Lei nº 5.073, de 2021, conforme formulário de cadastro e plano de trabalho constantes dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 1º Em se tratando de terreno pertencente ao patrimônio municipal, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS submeter o pedido à análise da Diretoria de Patrimônio da SEPLAN, para verificação quanto à disponibilidade do imóvel e à viabilidade técnica da cessão.

§ 2º No caso de propriedade privada, deverá o interessado obter a autorização de uso junto ao proprietário do imóvel, através da celebração termo particular de cessão, com prazo mínimo de 1 (um) ano, sem ônus aos horticultores.

§ 3º O proprietário de terreno particular, com ou sem grupo de trabalho já organizado, e que manifeste o interesse em participar do programa poderá se inscrever nos mesmos moldes do caput deste artigo.

Art. 6º A cessão de terrenos públicos ou particulares para implantação das hortas comunitárias dar-se-á em caráter precário, podendo o titular do domínio retomar a posse do imóvel a qualquer tempo, notificando o horticultor responsável com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A critério do proprietário, poderá ser concedido prazo estendido para a desocupação do terreno até o fim do ciclo da produção existente na área, considerando o período de cultivo de algumas culturas agrícolas.

Art. 7º Será permitido, exclusivamente, o cultivo de hortaliças, legumes, rizomas, tubérculos, raízes, plantas medicinais, ervas aromáticas e frutas.

§ 1º Mediante anuência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, órgão responsável pela assistência técnica e gerencial aos horticultores, poderá ser realizado o cultivo de outras espécies, desde que não haja comprometimento de mais de 10% do espaço disponível em cada horta comunitária.

§ 2º Observado o disposto no art. 7º deste regulamento, caberá aos horticultores definir, em comum acordo entre o grupo, quais espécies serão manejadas, contando com orientação técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e/ou instituições parceiras.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA poderá ceder, dentro de suas disponibilidades, maquinários, ferramentas, mão-de-

-obra, insumos e as sementes/ mudas para os horticultores, exclusivamente na etapa de implantação.

Art. 9º O percentual de 20% (vinte por cento) da produção oriunda das hortas comunitárias deverá ser destinado à subsistência dos horticultores comunitários, e os 80% (oitenta por cento) restantes poderão ser comercializados livremente, revertendo-se a renda obtida no custeio do abastecimento de água e na aquisição de insumos, implementos agrícolas e outros itens necessários ao manejo de cada horta. Parágrafo único. A critério do horticultor ou grupo de horticultores, poderá ser destinada 10% (dez por cento) da produção a associações e entidades socioassistenciais ou pessoas em condição de vulnerabilidade social cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, abatendo-se do percentual que seria destinado à comercialização.

Art. 10. Compete ao Poder Público Municipal:

I - Proporcionar assistência técnica e gerencial, com foco na melhoria da qualidade dos produtos e na produção sustentável;

II - buscar, articular e intermediar parcerias técnicas com instituições públicas ou privadas que prestem assistência técnica na área agrícolas;

III - oferecer suporte técnico e gerencial necessário ao incremento da comercialização dos produtos hortícolas, e na elaboração de novos projetos;

IV - auxiliar os horticultores na elaboração do Plano de Trabalho e na adoção de medidas para o pleno funcionamento do Programa Hortas Comunitárias Municipais.

Art. 11. Compete aos horticultores do programa "Hortas Comunitárias Municipais":

I - Assumir o plantio, tratos culturais, colheita e comercialização dos produtos hortícolas oriundos da respectiva horta;

II - preparar o composto orgânico (restos de cultura e esterco) a ser utilizado no plantio;

III - responsabilizar-se pelo carregamento e descarregamento de esterco e outros materiais necessários à produção agrícola;

IV - manter limpa a área de plantio, ruas e calçadas em seu entorno;

V - manter limpos os tanques e caixas d'água que estão sob sua responsabilidade;

VI - responsabilizar-se pelo custeio do abastecimento de água e pela manutenção da rede dentro da respectiva horta, de forma a evitar desperdício.

Art. 12. São vedadas as seguintes condutas:

I - Uso agrotóxicos, resíduos industriais e outros produtos potencialmente nocivos ao meio ambiente e à saúde dos horticultores;

II - uso de aspersores para irrigação nas hortas que estiverem sob a rede elétrica;

III - uso de água acima do recomendado para o manejo das culturas escolhidas ou uso em outras atividades que não estejam relacionadas com as finalidades do programa;

IV - consumir bebida alcoólica ou qualquer outra substância entorpecente, bem como permanecer sob efeito destas dentro das dependências da horta;

V - manejar cultura não prevista no regulamento do programa;

VI - construir benfeitorias ou fixar instalações físicas de permanência contínua;

VII - limpar o terreno através de queimadas;

VIII - deixar de cumprir as regras previstas na Lei de instituição do programa e em seu regulamento.

Art. 13. Terá seu termo de cessão de uso rescindido unilateralmente pela Administração Pública o horticultor que:

I - Estiver em desacordo com as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 11 e 12 deste Decreto, após ter sido advertido formalmente por 03 (três) vezes, em qualquer das faltas;

II - praticar crime tipificado pela legislação penal.

Parágrafo único. A rescisão unilateral do termo de cessão de uso não afasta a aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 14. Integram este Decreto, na forma de seus Anexos I, II e III:

I - Formulário de cadastro de interessados;

II - Plano de Trabalho;

III - Formulários técnico-gerenciais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 04 de agosto de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

José Aloísio Dias  
Prefeito Municipal em exercício

#### ANEXO I FORMULÁRIO DE CADASTRO

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO DE HORTICULTORES		
NOME:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	
CNPJ (Se houver)		TELEFONE:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO DE HORTICULTORES		
COORDENADOR:		
RG:	ORG. EMISSOR:	CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	
TELEFONE FIXO (se houver):		CELULAR:
IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA A SER CULTIVADA		
I - ( ) Associação de Moradores		
II - ( ) Propriedade Particular de Terceiros		
III - ( ) Área Pública Municipal Inutilizada		
IV - ( ) Área ainda não vinculada a um grupo de horticultores		
<b>Observação:</b> Caso as atividades sejam desenvolvidas nas áreas compreendidas pelos itens III e IV, deverá ser obrigatória a celebração de um contrato registrado em Cartório de Títulos e Documentos entre o proprietário e o grupo da comunidade envolvido na referida horta.		
DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NESSE FORMULÁRIO (Checklist)		
I - Plano de Trabalho (Exceto para área ainda não vinculada a um grupo de horticultores)		







# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

14:00h. Informações: <https://blcompras.com>; [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br) – Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

## AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC nº 077/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021 – OBJETO: RP visando aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P13 e P45 para atender setores da PMB, através da SEPLAN. Fica suspensa a abertura para adequações no edital. Informações: Telefone: 32-3339-2026, e-mail: [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br) Barbacena, 04/08/2021. Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

## EXTRATO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO 024/2021. Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, CNPJ: 14.675.553/0001/59 e a Santa Casa de Misericórdia - CNPJ.: 17.082.892/0001-10. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, envolvendo incentivo financeiro oriundo do Fundo Estadual de Saúde, em caráter excepcional, para aquisição de bens de consumo e investimento, visando o apoio a estruturação e otimização de Gases Medicinais, para enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, cujo objetivo é minimizar ao máximo os efeitos à saúde pública. Valor: R\$ 315.000,00 trezentos e quinze mil reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de recebimento do recurso. Data de assinatura: 26 de julho de 2021. Assinam: Pelo Município de Barbacena, José Aloísio Dias, Prefeito Municipal (em exercício), e Arinos Brasil Duarte Filho, Secretário Municipal de Saúde e pela Santa Casa de Misericórdia, Maria Angélica Borges Andrada.

EXTRATO DO CONVÊNIO 025/2021. Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, CNPJ: 14.675.553/0001/59 e a Santa Casa de Misericórdia - CNPJ.: 17.082.892/0001-10. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, envolvendo incentivo financeiro do Fundo Estadual de Saúde, visando à aquisição 02 (dois) cardioversores para melhor assistir os pacientes acometidos pela Síndrome Respiratória Aguda Grava (SRAG) decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e por consequente minimizar ao máximo os efeitos à saúde pública, com fulcro na Resolução SES/MG nº 7.110, de 20/05/2020. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento do recurso. Data de assinatura: 29 de julho de 2021. Assinam: Pelo Município de Barbacena, José Aloísio Dias, Prefeito Municipal (em exercício), e Arinos Brasil Duarte Filho, Secretário Municipal de Saúde e pela Santa Casa de Misericórdia, Maria Angélica Borges Andrada.

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 075/2021 - PE Nº 036/2021 – Objeto: Contratação de empresa para realização de treinamento para equipes de Atenção Primária à Saúde, tendo como público alvo Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais: CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA., CNPJ nº 24.418.375/0001-34, lote único – R\$9.208,96. Homologado em 30 de julho de 2021. José Aloísio Dias - Prefeito Municipal em exercício.

## EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Extrato Termo de Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratada: FUNERÁRIA B M LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.094/0001-69. Processo Licitatório nº 060/2020 - Pregão Eletrônico nº 043/2020. Objeto: Corrigir erro material constante na "Cláusula Nona – Das Obrigações", 9.1 DA CONTRATADA, onde se lê: 9.1.10 Providenciar imediatamente a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento das refeições e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente avença, leia-se: 9.1.10 Providenciar imediatamente a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes à forma de prestação de serviços funerários e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente avença, onde se lê: 9.2 DO CONTRATANTE, 9.2.1 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer refeição em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas, leia-se: O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar a prestação de serviços funerários em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas, ficando ratificadas as demais cláusulas. Data de assinatura: 28/07/2021. Nome das partes que assinam: José Aloísio Dias (Prefeito Municipal, em exercício), e Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Odilon Grossi Couto

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 032/2021

A Prefeitura Municipal de Barbacena e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
E100243881	HIK7937	13/07/2021	10:09:19	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
AG04594705	QMT6679	12/07/2021	10:58:29	RUA FRANCISCO SA, 31	5541 / 4
AG04599379	QOW5437	11/07/2021	17:02:41	RUA 7 DE SETEMBRO, 360	5541 / 7
AG04600113	HLT6156	12/07/2021	14:49:02	RUA TEOBALDO TOLENDAL, 11	5185 / 1
E100243771	JQS3593	13/07/2021	15:21:13	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100243782	HEB4017	13/07/2021	16:31:27	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599857	RMD4C76	09/07/2021	16:44:04	RUA BENJAMIN CONSTANT, 200	5835 / 0
E100244024	QWT7138	16/07/2021	12:58:40	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0
AG04599953	HGI2A07	09/07/2021	15:46:56	RUA JOSE NOGUEIRA, 165	7633 / 1
AG04593885	RMR6G02	09/07/2021	15:22:34	PRACA ANDRADAS, 112	5550 / 0
E100243914	HNN1497	13/07/2021	22:20:50	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100244046	HCV0228	16/07/2021	09:58:20	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
AG04597627	HNY0564	09/07/2021	21:06:57	RUA 15 DE NOVEMBRO, 14	6530 / 0
E100243804	HNA2805	13/07/2021	17:44:07	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
AG04598161	HEW9461	09/07/2021	10:32:20	PRACA CONDE DE PRADOS, 85	5568 / 0
E100243947	GYZ9142	15/07/2021	09:53:23	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100243958	GYZ9142	15/07/2021	09:53:23	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100244026	RFA1G25	15/07/2021	08:51:28	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100243848	LRP4376	14/07/2021	08:09:09	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100243969	HOB7428	15/07/2021	13:15:05	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100244079	GMP5405	16/07/2021	13:59:51	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100244080	HBL0C31	16/07/2021	20:10:26	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
AG04599860	PZX9256	09/07/2021	13:22:00	RUA JOSE NOGUEIRA, 15	6050 / 1
AG04599855	HMD2885	09/07/2021	13:47:00	RUA FRANCISCO VALE, 432	5185 / 1
E100244057	GKS0057	16/07/2021	10:59:16	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04599861	OWI7191	12/07/2021	13:56:53	PRACA ANDRADAS, 177	5541 / 4
E100243892	HNN8051	13/07/2021	14:27:59	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100243903	OMG1864	13/07/2021	08:55:40	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100243826	PZD8J69	14/07/2021	08:57:34	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100243837	QQA1452	14/07/2021	16:18:54	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100243859	FRW0844	14/07/2021	22:17:18	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100243980	KVV9G73	15/07/2021	23:37:18	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04600109	GQE3700	12/07/2021	14:10:02	RUA GETULIO VARGAS, 23	5541 / 4
AG04600112	HOB6598	12/07/2021	14:45:04	RUA TEOBALDO TOLENDAL, SEM NUME	5568 / 0
E100244035	GUC8358	16/07/2021	22:43:30	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04598978	HFD1480	12/07/2021	11:12:15	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 634	5509 / 0
E100244002	QQO9151	16/07/2021	08:07:27	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
AG04598979	PZE9742	12/07/2021	16:50:04	RUA TEOBALDO TOLENDAL, 10	7366 / 2
E100244013	EYL1244	16/07/2021	07:05:21	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100243793	HDR3325	13/07/2021	13:45:01	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
AG04600111	QXR2302	12/07/2021	14:27:13	RUA FRANCISCO FIGUEIREDO ABRANCHES, SEM NUME	5541 / 4
E100244090	FRD2G31	16/07/2021	23:57:39	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100243925	PVQ1202	14/07/2021	09:20:13	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100243991	GRZ0004	16/07/2021	08:00:51	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100243760	QQO7647	13/07/2021	13:15:16	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100244068	GKS4281	16/07/2021	12:48:29	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
AG04597626	MPQ9832	09/07/2021	21:00:58	PRACA ANDRADAS, 32	7625 / 2
E100243815	RGD8D63	13/07/2021	10:34:00	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0



### BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

AG04599650	HKE7353	11/07/2021	11:02:19	RUA 7 DE SETEMBRO, 635	5452 / 1
AG04599859	ANL2213	09/07/2021	15:26:45	RUA SENA MADUREIRA, 226	7633 / 2
AG04599955	JPT6419	12/07/2021	09:47:53	PRACA CONDE DE PRADOS, 35	7625 / 2
E100243936	HAI5172	14/07/2021	09:33:24	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04599649	OWP2387	11/07/2021	11:32:40	RUA 7 DE SETEMBRO, 622	5541 / 1
AG04599952	GKS6945	09/07/2021	08:28:28	RUA VICENTE EMIDIO, 63	5460 / 0
AG04600108	ODD9119	12/07/2021	14:05:39	PRACA ANDRADAS, 177	5185 / 1
E100243870	QXG8326	15/07/2021	10:20:17	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100243970	HMF6912	15/07/2021	13:29:59	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599856	HLO4715	09/07/2021	14:26:37	RUA 1 DE MAIO, 31	5541 / 4
E100243750	OMA6074	13/07/2021	07:46:47	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0
AG04593884	GMM7264	09/07/2021	11:19:20	RUA JOSE NOGUEIRA, 30	6050 / 1
AG04597628	ANS6G46	09/07/2021	23:38:34	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 90	7625 / 1
AG04593882	KWT3348	09/07/2021	11:15:27	RUA JOSE NOGUEIRA, 30	6050 / 1
AG04590346	HHL0041	12/07/2021	16:07:50	RUA 15 DE NOVEMBRO, 159	5541 / 4
AG04600110	HMX1836	12/07/2021	14:18:58	RUA FRANCISCO FIGUEIREDO ABRANCHES, SEM NOME	5185 / 1
AG04599862	HMX1836	12/07/2021	14:18:59	RUA FRANCISCO FIGUEIREDO ABRANCHES, SEM NOME	7633 / 2

Barbacena, 04 de Agosto de 2021  
Odilon Grossi Couto

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

Presidente: Daniel Martins de Mello Neto

#### ATA

Ata 254 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte um, às 14:00h, realizou-se de forma online a reunião extraordinária do CMAS. Estiveram presentes os Conselheiros da área governamental: Daniel Martins de Mello Neto, Secretário da Assistência Social e Presidente do CMAS, Vânia Maria de Castro (SEGOV), Alexandra Aparecida R. Luna (SEPLAN), Ana Cristina de Almeida Rigotti (SESAP). Conselheiros da área Civil: Sônia Maria Oliveira (APAE), Ilza das Graças Simões (OSSA), Elizabeth Aparecida Mateus (Representante do Segmento dos Usuários), Hendryws Rosberg Pedroza Cimino (Suplente da Luiza Mara Afonso, Representante das Entidades Prestadoras de serviços de Assistência Social). Também estiveram presentes: Rosimary Alves Faria Ferreira (Chefia dos Conselhos Socioassistenciais), Leonardo de Souza Ramos (Políticas Públicas Setoriais), Camila Alessandra de Assis Almeida (CRAS Nova Cidade), Valéria Martin Campos (Chefia da Vigilância Socioassistencial), Lenici Costa (Instituto José Luiz Ferreira), Luiz Henrique Alves Donato (Obras Nossa Senhora de Fátima) e Giovanni Tarcísio de Souza (ARCOM/SC). Justificou ausência: Helen Luziane S. de Castro (SEDEC). A reunião foi iniciada, tendo Daniel solicitado a Rosimary para fazer a chamada e verificar o quórum. Estando presente três Conselheiros governamentais e três civis a reunião teve início. Em seguida Daniel pede a Rosimary para fazer a leitura das atas nº 252 e nº 253. Nenhuma ressalva as mesmas. Seguindo a pauta Daniel falou da necessidade de votação de valores para as entidades que terão leito de retaguarda. Relata que existe um valor de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) que havia sido destinada ao Lar Frederico Ozanan, mas o mesmo não está devidamente regularizado no Município. Então a sugestão da gestão com relação a este recurso é dividir entre as instituições que estão oferecendo leitos de retaguarda, que são: Lar das velhinhas, que já está na consultoria para a realização do procedimento, e também o Lar São Caetano que oferecerá os leitos de retaguarda para pessoas em situação de rua. Daniel então coloca em votação a distribuição dessa verba para as duas entidades, cujo processo já está em andamento para fazer a parceria via termo de colaboração. Todos concordaram. Rosimary passa para próxima pauta, o direcionamento da verba da Rede Cuidar. Daniel explica que na reunião anterior a Sra. Ilza tinha colocado a probabilidade de viabilizar uma busca para essa verba, que era para reforma, porém não foi possível. Com isso, tem-se a possibilidade de direcionar para as entidades, as quais necessitam e há uma autorização legal para isso. Daniel pede a votação para esse direcionamento. Elizabeth fala que devido ao prazo que esse recurso chegou, em 2017 e todas as questões vivenciadas não se sente confortável em votar. Diz se sentir melhor se houver uma autorização formal da SEDESE. A Sra. Ilza concorda com Elizabeth. Daniel fala que já possui uma autorização legal, porém sugeriu enviar a autorização para o grupo e conta que participou de uma reunião com a SEDESE onde, foi tratado justamente a questão desta verba e encaminhará a legislação para o grupo para que tenham uma maior segurança para votarem e será então pauta da próxima reunião ordinária. Todos concordaram. A próxima pauta é informação sobre o Piso Mineiro. Daniel pede a Valéria que explique. A mesma explana sobre o questionário do Piso Mineiro, o qual foi alterado pois o sistema estava com

inconsistências então foi respondido através do google formulário. O Piso Mineiro é um financiamento estadual que complementa o Federal e o Municipal para serviços socioassistenciais e benefícios eventuais e a cada fim de semestre é feita a prestação de contas do que foi feito e do saldo restante. Daniel afirma que a intenção foi de dar transparência do trabalho para o Conselho. Daniel lembra que o Questionário de julho a dezembro de 2020 é que nos concedeu o recebimento das demais parcelas que já foram depositadas dos recursos Estaduais. Seguindo, Rosimary pontua sobre a Resolução Nacional que prorrogou até 31 de dezembro a entrega dos Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades. Dando seguimento, Rosimary pergunta se pode ser feita a leitura das atas da Comissão de Registro, pois há duas atas. Devido ao curto tempo demandou de que houvesse duas reuniões para verificação da documentação necessária para regularização. A Sra. Ilza diz não ser necessário, porém pede apenas que explique. Elizabeth diz ser preciso saber quais entidades foram analisadas e se houve alguma ressalva para análise do Conselho. Rosimary explica que houve sim. A primeira foi sobre a entidade Projetar Minas que teve seu registro cancelado em 2017, porém esse ano precisou de uma declaração para recebimento de uma verba e com isso pediu nova inscrição. A segunda é o registro da entidade do Grupo Escoteiro do AR. A Sra. Ilza pergunta se já passou pelo Comissão de Registro. Rosimary diz que sim e que está em suas mãos o parecer onde, um dos integrantes da Comissão respondeu as questões que a visita técnica deliberou. Daniel pede para ler o parecer, porém Rosimary explica que no parecer somente está escrito deferido de acordo com a legislação Vigente. A Sra. Ilza pergunta se não está fundamentado, pois sempre foi assim. Rosimary explica que somente a Projetar Minas e o Grupo Escoteiro do Ar está pontuado diferentemente. Elizabeth pergunta sobre a Projetar Minas para entender o porque de um novo registro. Rosimary explica e a mesma pergunta se tem toda documentação necessária para novo registro e se a Comissão pontuou o necessário. Rosimary diz que sim, que a Comissão analisou e foi deferida. Hendryws pontua que está com os pareceres nas mãos e todos estão deferidos, inclusive a Projetar Minas e o Grupo Escoteiros do AR. Elizabeth pergunta se tem o parecer técnico das Entidades, pois o correto é toda Entidade que se cadastra ter uma visita técnica. Rosimary explica que fizeram o parecer da Comissão quanto a Projetar Minas. Em relação ao Grupo Escoteiro do AR, Luiz respondeu as ações pontuadas. Daniel faz a colocação de que foi escolhido o grupo da Comissão, com isso a necessidade de se dar credibilidade ao trabalho da mesma. Hendryws pontua novamente o deferimento. Luiz pede a palavra e fala sobre o Grupo Escoteiro, explicando que há tempos pediu seu registro, porém nada foi feito, porém após a visita técnica a mesma pontuou cinco ações que se faziam necessárias, as quais Luiz respondeu a partir de todo o processo apresentado, pontuando uma a uma. A Comissão deu ampla visão técnica a comprovação desse trabalho ao longo das 213 folhas apresentadas no processo, com isso apta para registro. Sônia explica que não pode fazer parte da reunião da Comissão por isso precisa saber quais são as entidades. Daniel pergunta se mais alguém tem alguma pontuação. Elizabeth esclarece que quando o Conselheiro faz questionamento sobre alguma entidade não é em razão de ter algum problema com a mesma, mas sim entender mais sobre o que estão aprovando. Em um segundo momento questiona se há uma Assistente Social na Secretaria que dá respaldo para a mesma ou se os pareceres técnicos são feitos por profissionais eventuais do Município. Daniel pontua sobre a nova inscrição da Projetar Minas e pede desculpas a todos devido ao fato de não ter sido enviada toda documentação anteriormente. Pontua que não há uma Assistente Social fixa, porém a que trabalha em uma das áreas da Assistência Social faz a visita e o parecer. Luiz responde a Daniel sobre o envio dos documentos, pontuando que não há necessidade do envio dos mesmos, mas sim do parecer que será analisado pelo Conselho e quando se tem dúvidas ou questionamentos volta para comissão para uma reanálise. Daniel coloca para todos que se não há mais dúvidas que devam fazer a votação. A Sra. Ilza pontua para Daniel que em momento algum questionou o trabalho da Comissão. Daniel explica que isso está acontecendo porque a reunião ordinária na data agendada não aconteceu, pois se tivesse dado quórum tudo já estava resolvido. Rosimary pontua que agrega muitos serviços e dá o máximo para dar conta, porém não é secretária do Conselho e como a documentação era muita não digitalizou para o grupo. Em relação ao registro do Grupo Escoteiro do AR todos aprovaram. Em seguida Rosimary pontua cada entidade analisada com seu Relatório de Atividade 2019 e Plano de Ação 2020. DEFERIDAS: Associação de Amparo às Pessoas Carentes com Câncer/ Outros - ANAPECC; Obras Sociais Santo Antônio - OSSA; Associação dos Diabéticos de Barbacena; Instituto José Luiz Ferreira; Fundação João XXIII; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE; Obras Sociais Nossa Senhora de Fátima; Lar Frederico Ozanan; Instituto Onda Gomes; Associação Regional de Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena - ASDEF; Amigos Mão Abertas; Conselho Central do Divino Espírito Santo da Sociedade São Vicente de Paula; Associação Mary Jane Wilson; Confraria das Mães Cristãs; Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Pena; Lar São Caetano; Associação Renovação Cidadã Organizada de Membros da Sociedade Civil - ARCOM - SC; Coral Araújo de Barbacena; Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Barbacena - AMAB; Obras Passionistas São Paulo da Cruz; Inspeção Madre Mazzarelo/Instituto Maria Imaculada; Associação São Miguel Arcajo. As INDEFERIDAS são: Instituto Mauro e Alcides Ferreira e Creche Escola Irmãos do Caminho. Rosimary explica o motivo do indeferimento, o qual é a falta de documentação ou documentação incompleta e explica que a Comissão tomou a decisão de colocar uma observação junto a esse indeferimento pontuando o entrar em contato com a entidade para regularização dos documentos necessários a partir da aprovação do Conselho. Foi aprovado, desde que seja para todos. Daniel explica que esse é um dos projetos da Assistência Social, ou seja, trabalhar em conjunto com todas



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

as entidades, podendo assim fazer políticas públicas. Daniel fala sobre a situação da Ana Rigotti, a qual é secretária do Conselho e tem tido, devido ao seu serviço de dificuldade em conseguir atuar. Ana fala que se preocupa muito, pois sabe de seu papel junto ao Conselho, por isso tem o receio de não dar conta de todo o trabalho a ser feito. A Sra. Ilza pontua que a Conferência vai acontecer em julho e com ela uma nova eleição e dá ideia a Ana que espere até lá. A mesma concorda. Elizabeth pontua que é a penúltima reunião antes da Conferência por isso precisa passar alguns informes. Com isso dá a palavra para Camila para que a mesma possa colocar todos a par do que já aconteceu e do que vai acontecer. Camila inicia falando que já finalizou os encontros preparativos e que foram bastante produtivos. Diz já ter o palestrante e pede a Elizabeth que fale sobre isso. A mesma diz ter convidado o Padre Arlindo Dias que nasceu em Barbacena, porém já conheceu bastante o mundo e atualmente é missionário em São Paulo e tem uma vivência com moradores de rua bastante ampla, com isso uma noção de políticas públicas para abordar o tema da Conferência. Dando continuidade, Camila explica que após reunião com o pessoal da comunicação da Prefeitura ficou decidido que a Conferência vai acontecer não como já havia passado para o Conselho, ou seja, no dia 22, mas sim no dia 22 e 23 de julho, pois a pauta é grande. Camila dá mais algumas explicações sobre como vai acontecer a Conferência e mostra alguns slides para que todos entendam o que é necessário para participar e como participar. Camila pede a opinião do Conselho e também se concordam com o que foi feito e como foi feito. Vânia diz ter ficado ótimo. A Sra. Ilza diz ser bom mandar o Regimento Interno da Conferência pelo email para que todos possam ter o entendimento do que foi feito. Camila diz que vai mandar não só o Regimento, mas também toda documentação da Conferência para todos, pois como será online é melhor todos terem noção antes da data. Com isso todos terão uma prévia do ir acontecer. A Sra. Ilza diz que é bom orientar a todos a ler o Regimento, pois o mesmo precisa até uns tempos atrás precisava ser aprovado. Elizabeth complementa a fala de Camila dizendo dos encontros já acontecidos onde não tiveram muito público, porém as discussões foram bem produtivas, tanto com os trabalhadores da área, com os CRAS e os usuários. Com isso agora é fazer uma ampla articulação das várias áreas para atingir um maior número de pessoas, pois a plataforma tem capacidade para 200 pessoas. Camila ao longa da apresentação dos slides vai explicando como vai acontecer e os horários de cada EIXO específico, tanto no dia 22 como no dia 23, o qual será votado os Delegados para a Conferência Nacional. Elizabeth complementa a fala de Camila com mais algumas informações, inclusive sobre o questionamento da Sra. Ilza de como vai acontecer esses grupos de trabalho ao mesmo tempo. Elizabeth diz que a Bárbara da comunicação explicou que é como se fossem várias reuniões acontecendo ao mesmo tempo. Camila complementa dizendo que cada EIXO tem seu próprio link. E cada um participa do que fez a inscrição. Elizabeth e Camila finalizam sobre o assunto Conferência falando de como será a eleição, a importância do papel do Conselheiro e o apoio do Conselho como um todo, ou seja, na participação e na divulgação. Não havendo mais nada a se tratar Daniel encerra a reunião agradecendo a todos e, eu Rosimary Alves Faria Ferreira lavrei a ata que será lida e assinada por todos. Barbacena, 18 de junho de 2021.

## EXTRATO DE DELIBERAÇÕES

### **Deliberação do CONAS nº171 de 02 de agosto de 2021.**

“Dispõe sobre a inscrição da Entidade Rede Cidadã no CMAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através de deliberação lavrada na ata 255 de 02 de agosto de 2021; Resolve:

Art.1º Aprovar a inscrição da Entidade Rede Cidadã neste Conselho sob número 050. Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 02 de agosto de 2021. Daniel Martins de Mello Neto - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **Deliberação do CONAS nº172 de 02 de agosto de 2021.**

“Dispõe sobre aprovação do pedido de exclusão de Assessoramento, Garantia e Defesa de Direitos executado pela Entidade Inspeção Madre Mazzarello – Unidade Matriz – Barbacena MG.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através de deliberação lavrada na ata 255 de 02 de agosto de 2021; Considerando a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas e suas alterações pela Lei Federal nº. 12.435 de 2011, em especial o art. 3º e o art. 9º; Considerando a Resolução MDS/CNAS n.º.109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Lei Federal nº. 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social; Considerando a Resolução CNAS nº.º.14, de 15 de maio de 2014, que revogou a Resolução CNAS nº. 16, de maio de 2010, que trata da Inscrição de Entidades de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal; Considerando a Resolução nº. 08, de 06 de abril de 2011, que define os parâmetros para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Barbacena; Resolve:

Art.1º Aprovar o pedido de exclusão de Serviços de Assessoramento, Garantia e Defesa de Direitos executado pela Entidade Inspeção Madre Mazzarello – Unidade Barbacena, inscrita no CNPJ: 17.218.504/0001-85 consoantes ao Serviço de Proteção Social Básica, inscrita sob o número 011/2011 no Conselho Municipal de Assistência Social Barbacena – MG. Art. 2º - A Entidade de Atendimento deixa de ofertar: I – Programa: Assessoramento, II – Programa: Defesa e Garantia de Direitos. Art.3º - A Entidade Inspeção Madre Mazzarello - Unidade Matriz, inscrita no CNPJ: 17.218.504/0001/85 e neste Conselho sob o número 011/2011, permanece com a oferta de: I – Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 02 de agosto de 2021. Daniel Martins de Mello Neto - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

